



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 371/2007, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DE ACORDO COM O INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal e Resolução n.º 24 de 05 de agosto de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2007, passam a serem os seguintes:

I. PRESIDENTE DA CÂMARA.....R\$ 981,07
(novecentos e oitenta e um reais e sete centavos).

II. VEREADOR.....R\$ 654,05
(seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

§ 1º. Os valores previstos neste artigo serão alterados toda vez que for concedido reajuste aos Servidores do Município, obedecendo o mesmo índice, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º A revisão a que se refere o caput deste artigo corresponde ao percentual de 3,14% (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de janeiro de 2007.

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra